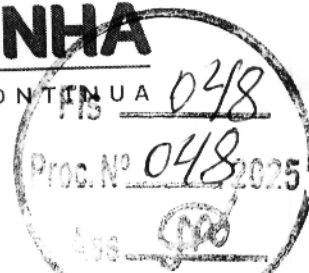


**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



PREFEITURA DE
CHAPADINHÃ
O TRABALHO CONTINUA

CONTRATO Nº 210/2025 - DL Nº 048/2025
PROC. ADM. Nº 3897/2025



Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Chapadinhã - MA, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº **06.117.709/0001-58**, sediada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 - Corrente - Chapadinhã - MA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Ezequias Douglas dos Santos Silva, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, portador do CPF: 521.838.233-72, e do outro lado DYAN KARLA DE JESUS 02780166347, CNPJ: 30.117.106/0001-30, com sede na Av. José Caetano, casa 156 - Centro - Chapadinhã/MA de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Dyan Karla de Jesus, residente na Rua Presidnete Castelo Branco, nº 170 - Corrente - Chapadinhã/MA, portadora do(a) CPF nº 027.801.663-47, têm justo e contratado seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	V.UNIT.	QUANT	V. TOTAL
1	BANHEIRA	UND	30,00	250	7.500,00
2	FRALDA DESCARTAVEL P	PCT	19,00	250	4.750,00
3	SABONETE NEUTRO GLICERINADO	UND	7,00	250	1.750,00
4	CREME PARA ASSADURAS	UND	12,00	250	3.000,00
5	CONJ DE PENTE E ESCOVA E SABONETEIRA	UND	18,00	250	4.500,00
6	MOSQUETEIRO	UND	16,00	250	4.000,00
7	FRALDA DE PANO KIT 5 UNID	UND	22,00	250	5.500,00
8	KIT LUVA, TOUCA, PEZINHO	UND	16,00	250	4.000,00
9	REDINHA	UND	50,00	250	12.500,00
10	PAGÃOZINHO	UND	10,00	250	2.500,00
11	PACOTE DE ABSORVNTTE G	PCT	14,00	250	3.500,00
					53.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

Dyan Karla

OK



3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

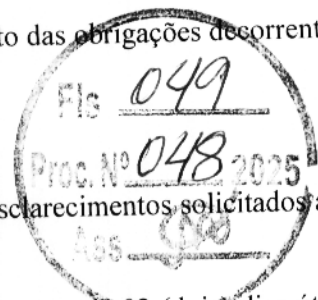
4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar – se - à a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, a partir de 22 de Agosto de 2025 a 22 de Agosto de 2026, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:





6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada sai de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

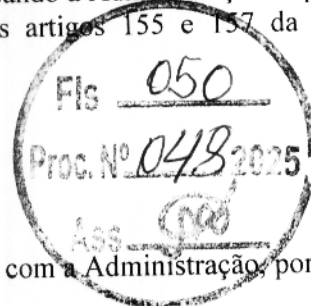
6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil cento e quinhentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025.

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Handwritten signature: Danyla

Handwritten mark: a large 'C' or '2' shape



valor **R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais)** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã, 22 de Agosto de 2025

SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 18.266.266/0001-46

CONTRATANTE

EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA

CPF: 521.838.233-72

DYAN KARLA DE JESUS 02780166347

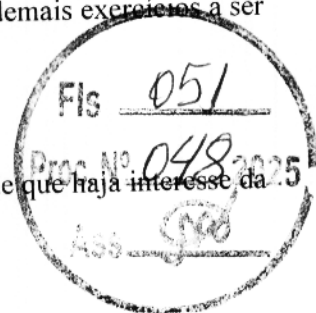
CNPJ: 30.117.106/0001-30

CONTRATADO(A)

DYAN KARLA DE JESUS

CPF: 027801663-47

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
CPF: 521.838.233-72



EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025 - DL Nº 048/2025 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

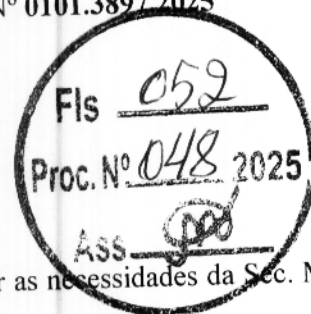
CONTRATO Nº 210/2025 - DL Nº 048/2025 - Processo Administrativo Nº 0101.3897.2025

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 048/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: DYAN KARLA DE JESUS 02780166347

OBJETO: Aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social.



FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 53.500,00(cinquenta e três mil e quinhentos reais).

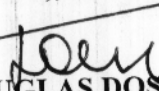
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2025 a 22 de Agosto de 2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2025

Chapadina (MA), 22 de Agosto de 2025


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadina
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF 922.022.222-72



ATO TORNAR SEM EFEITO CARONA 003/2024 PROC. ADMIN. 3604/2024

**ATO
TORNAR SEM EFEITO**

Na publicação do DOU (Diário Oficial do Município) na data do dia 06 de Agosto de 2024, Edição. Nº3405 Pag.06.

Foi Publicada na edição do DOU, Atos Municipais, a informação EUIVOCADA do EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº209/2024 - CARONA Nº003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3604/2024, APENSO AO PROC. ADMIN. nº 2165/2024.

Dando Ciência da decisão, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a publicação.

Motivo:

Não houve Aditivo para esse contrato.

Chapadinho-MA, 06 de Outubro de 2025

Identificador: 2290-b5d57ad5aa7357721950b40e0234d9dfb6eecced



EXTRATO CONTRAO Nº210/2025 DL 048/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2025 - DL Nº 048/2025 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATO Nº 210/2025 - DL Nº 048/2025 -
Processo Administrativo Nº 0101.3897.2025 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO - **048/2025 CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social **CONTRATADA:** DYAN KARLA DE JESUS 02780166347 **OBJETO:** Aquisição de kit's de enxovais para bebê destinados a atender as necessidades da Sec. Municipal de Assistência Social. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 53.500,00(cinquenta e três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2025 a 22 de Agosto de 2026 **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Agosto de 2025 Chapadinho (MA), 22 de Agosto de 2025 **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA** Secretário Municipal de Assistência Social.

Identificador: 2290-83fadf22d36b908ab4ca1a0ed265c7e1ea3fb1bd